



PARTE C

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 2146/2018

Em 2013 as atribuições da DGAEP nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais transitaram para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, o que implicou um processo de reorganização dos serviços desta Direção-Geral, nomeadamente do Departamento de Gestão e Administração. Neste âmbito, a unidade orgânica flexível que assegurava a gestão orçamental e contratação pública foi extinta, sendo criada uma Divisão de Planeamento e Gestão, cuja competência correspondia à articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias de gestão interna referentes às áreas de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, conforme resulta do Despacho n.º 14304/2013, de 23 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 2360/2014, de 3 de fevereiro.

A partir de 2016 o modelo de centralização de atribuições deixou de vigorar no Ministério das Finanças, sendo adotado um modelo de partilha de atividades comuns, conforme estatuiu o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2016, de 30 de junho, ao determinar que a adoção de modelo não prejudicava a consolidação orçamental no Ministério das Finanças. Em 2017 cessou a consolidação orçamental no Ministério das Finanças, não tendo sido criada a entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira, o que determinou, a partir dessa data, a existência de um orçamento autónomo da DGAEP com a correspondente prestação de contas.

A experiência adquirida no decurso de 2017 demonstra que aquelas alterações do modelo organizativo do Ministério das Finanças, incluindo na área orçamental, determinam a necessidade de revisão e adequação das competências da unidade orgânica flexível criada no Departamento de Gestão e Administração, de modo a assegurar que são ajustadas às atribuições cometidas à DGAEP nesta área, sem prejuízo da manutenção da vigência do protocolo de colaboração celebrado com a Secretaria-Geral no âmbito do modelo de partilha de atividades comuns.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com os números 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e ainda com o artigo 8.º da Portaria 111/2012, de 27 de abril, determino:

1 — A extinção da Divisão de Planeamento e Gestão (DPG), inserida no Departamento de Gestão e Administração.

2 — A criação no Departamento de Gestão e Administração, a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial (DGOP).

2.1 — À Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial compete:

a) Elaborar os projetos de orçamento, assegurar a gestão orçamental e propor as alterações que se revelem necessárias e controlar a respetiva execução;

b) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e o respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

c) Elaborar a conta de gerência, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

d) Disponibilizar instrumentos e indicadores de gestão tendentes ao acompanhamento da evolução e execução orçamental;

e) Assegurar o enquadramento orçamental das despesas, respetivo processamento, liquidação e pagamento;

f) Assegurar a gestão do aprovisionamento e da contratação pública, com instrução dos processos de realização de despesa em articulação com as demais unidades orgânicas;

g) Assegurar a gestão e conservação do património e das instalações, mantendo atualizado o inventário;

h) Assegurar a gestão do parque de viaturas;

i) Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral, no âmbito do protocolo celebrado de partilha de atividades comuns, relativamente às áreas de contratação pública, patrimoniais e financeiras.

3 — São revogados os meus despachos n.ºs 14304/2013, de 23 de outubro e 2360/2014, de 3 de fevereiro, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro e n.º 31, de 13 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2018.

19 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

311144599

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 147/2018

O Instituto de Informática, I. P. é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

A Segurança Social procedeu, ao longo dos últimos anos, à consolidação e otimização dos processos de gestão centralizada das áreas de negócio, construindo o Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), único, nacional e integrado, posicionando-se como a principal ferramenta tecnológica de suporte à atividade das instituições gestoras dos processos que consubstanciam a garantia de direitos e deveres de cidadãos e empresas.

O SISS é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez cuja integração se encontra a decorrer e que, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

O SISS está assente atualmente em componentes de software e de hardware do fornecedor Oracle que suportam, do ponto de vista da arquitetura de Sistemas de Informação, a camada de dados e a camada aplicacional.

Assim, no âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I. P. adquirir a atualização do licenciamento do software Oracle indispensável à execução e desempenho dos componentes baseados nesta tecnologia que suporta o Sistema de Informação da Segurança Social.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder à aquisição de atualizações do software ORACLE, para os anos de 2018 e 2019, no montante máximo global de €2 920 876,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de bens que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de atualizações do software Oracle, no montante máximo global de €2 920 876,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.